



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.817,01 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 7.817,01 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo) nos seguintes créditos orçamentários:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Secretaria da Educação – Recursos Vinculados

12.365.0039.1.230.000 – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas – EMEI Tania Cardoso

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.017,01

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 800,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 4931 – Aquisição de Equipamentos

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, os valores o excesso de arrecadação verificado no Razão de Banco, Conta Contábil Nº 6290, conta Educação Infantil –Novas Turmas, Conta Corrente nº 16065-2, Banco do Brasil, Agência Pinheiro machado.RS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 19/2016 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.817,01 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Comprova-se a disponibilidade do recurso, o excesso de arrecadação verificado no Razão de Banco, Conta Contábil Nº 6290, conta Educação Infantil –Novas Turmas , Conta Corrente nº 16065-2, Banco do Brasil, Agência Pinheiro machado.RS, sendo o valor originariamente recebido era de R\$ 7.535,86 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), adicionando-se a este valor os recebidos a título de rendimentos, obtém-se o valor proposto para a abertura do crédito especial (R\$ 7.817,01 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo), os quais são destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Escola Municipal de Educação Infantil Tania Cardoso.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal